



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.154093/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **IRENE GUERRA DANTAS**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 805.351.785-49, residente na Rua General Venâncio Flores, nº 605, apto.202, bairro Leblon, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, e a **USINA SANTA MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 04.588.246/0001-87, com sede na Fazenda Lagoa do Vinho, s/nº, zona rural, Medeiros Neto/BA, representada por Abner Constante de Souza Ferraz, brasileiro, viúvo, contador, portador do RG nº 181.243, SSP/AL e do CPF nº 042.157.614-68, doravante denominada **INTERVENIENTE**, nos seguintes termos:

### IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **COMPROMITENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** e a **INTERVENIENTE** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório do CIGEO de ID MP 12364999, identificado apenas como Relatório CIGEO.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



#### SEDE DO DANO AMBIENTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a necessidade de correção do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR da Fazenda Cachoeirinha, matrículas 838 e 3722, situada em Caravelas/BA, bem como de recomposição de áreas ambientalmente protegidas do imóvel rural.

#### REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **COMPROMITENTE** solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre o CEFIR da Fazenda Cachoeirinha, matrículas 838 e 3722, situada em Caravelas/BA, cabendo à **COMPROMISSÁRIA** adequá-los caso assim seja determinado.

**CLÁUSULA QUARTA** – Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado aos CEFIR, as ações de recomposição de áreas ambientalmente protegidas do imóvel rural, com a retirada do cultivo de cana-de-açúcar, além de eventuais regularizações conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

**Parágrafo primeiro** - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas, serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

**Parágrafo segundo** – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar à **COMPROMISSÁRIA** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Independente de expressa menção no presente termo, a **COMPROMISSÁRIA** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda



Cachoeirinha, matrículas 838 e 3722, situada em Caravelas/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei, inclusive a recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso a **COMPROMISSÁRIA** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira, quarta ou quinta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

**Parágrafo único** – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pela **COMPROMISSÁRIA**.

#### DA INTERVENIENTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Conforme termo de ajustamento de conduta firmado entre o **COMPROMITENTE** e a **INTERVENIENTE** nos autos do inquérito civil nº 708.9.45137/2020, a Usina Santa Maria contribuirá para a recomposição das áreas ambientalmente protegidas da Fazenda Cachoeirinha, matrículas 838 e 3722, situada em Caravelas/BA.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655

Documento anexado por: FABIO FERNANDES CORRÊA - 19/12/2023 14:30:54  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=285A7E3433FF5C6C0435>





**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 19 de dezembro de 2023.

  
COMPROMISSÁRIA

  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
INTERVENIENTE